CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 347/2026

"Dispõe sobre a 'Lei Pet Não Fica no Carro', que veda a permanência de animal desacompanhado no interior de veículo estacionado quando presentes condições capazes de colocar em risco sua saúde ou integridade física no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Pet Não Fica no Carro", dispõe sobre a proteção de animais mantidos no interior de veículos estacionados no território do Município de Itapevi.

Art. 2º Fica vedada a permanência de animal desacompanhado no interior de veículo estacionado quando as condições existentes representarem risco razoável à sua saúde, integridade física ou vida.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão caracterizar situação de risco, isolada ou conjuntamente:

I – exposição direta e prolongada à radiação solar;

II – temperatura interna elevada;

III – ausência de ventilação adequada;

IV – sinais visíveis de sofrimento, dificuldade respiratória, prostração, desorientação ou outra condição indicativa de perigo;

V – permanência em situação incompatível com as condições de segurança e bem-estar do animal.

Art. 4º A simples permanência do animal em veículo estacionado não caracterizará, por si só, infração quando houver condições ambientais seguras, ventilação ou climatização adequada e ausência de risco constatável à saúde ou integridade do animal.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza particulares a:

I – danificar veículo;

II – romper vidro, trava ou equipamento;

III – retirar animal mediante uso de força sobre propriedade de terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ou diante de atuação das autoridades competentes.

Art. 6º Em situação de aparente risco ao animal, qualquer pessoa poderá comunicar o fato aos órgãos públicos ou serviços de emergência competentes pelos canais legalmente disponíveis.

Art. 7º A conduta prevista nesta Lei será apurada segundo os procedimentos e competências já existentes, sem prejuízo da aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa a maus-tratos e proteção animal.

Projeto de Lei Nº 347/2026 - Processo 474/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28881/2026 - 16/11/2026 14:08 - PROCESSO 474/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: MH39-29B1-U8UR-ACKV

Art. 8º Esta Lei não cria órgão, cargo, função, equipe, canal de denúncia ou estrutura administrativa específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 347/2026 - Processo 474/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28881/2026 - 16/11/2026 14:08 - PROCESSO 474/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: MH39-29B1-U8UR-ACKV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O interior de um veículo estacionado pode sofrer alteração significativa de temperatura, especialmente quando exposto ao sol e sem ventilação adequada.

Animais deixados nessas condições podem apresentar sofrimento e comprometimento de sua saúde.

A presente proposta não pretende proibir o transporte de animais em veículos nem considerar irregular toda permanência temporária.

O objeto é específico: evitar que o animal permaneça desacompanhado quando as condições concretas representarem risco à sua saúde, integridade ou vida.

A redação também evita estimular intervenções perigosas de terceiros. A constatação de situação de aparente risco deve ensejar comunicação às autoridades ou serviços competentes, observada a legislação vigente.

A Constituição Federal estabelece o dever de proteção da fauna e veda práticas que submetam animais à crueldade, enquanto a legislação federal tipifica atos de abuso e maus-tratos.

A proposta suplementa essa proteção no âmbito local sem criar órgão, equipe, programa, cargo ou despesa pública específica.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 347/2026 - Processo 474/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28881/2026 - 16/11/2026 14:08 - PROCESSO 474/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: MH39-29B1-U8UR-ACKV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MH3929B1U8URACKV, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MH39-29B1-U8UR-ACKV

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/11/2026, às 14:08:35

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 347/2026 - Processo 474/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28881/2026 - 16/11/2026 14:08 - PROCESSO 474/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: MH39-29B1-U8UR-ACKV